



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Parecer Controle interno: 068/2021

Interessado: Secretaria de Administração/Setor de Licitação/Saúde.

Objeto: Locação de sala comercial, situada na rua Iriri s/n, bairro vista alegre, município de Novo Progresso/PA, para instalação do laboratório de malária atendendo as finalidades da Secretaria de Saúde, Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA

Vem a esta unidade de Controle Interno, para exame o procedimento de dispensa de licitação acima especificado, tem como objeto a Locação de sala comercial, situada na rua Iriri s/n, bairro vista alegre, município de Novo Progresso/PA, para instalação do laboratório de malária atendendo as finalidades da Secretaria de Saúde;

Passamos a Opinar;

DO VALOR

O preço pactuado neste processo administrativo de dispensa de licitação está plenamente justificado no laudo de avaliação de bens constante no presente processo, sendo o mesmo na ordem de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, totalizando a ordem de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

A referida dispensa de licitação em análise está em conformidade com a legislação vigente em nosso ordenamento jurídico, pois contém as exigências legais do art. 24 incisos X da lei N° 8.666/93 lei de licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação: X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

No processo em análise a necessidade de instalações e localização para funcionamento do Laboratório de Malária, permite a





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



contratação direta sem licitação, sendo localizado em um lugar privilegiado e que atende em perfeitos detalhes o desejado.

Também como comprovado dotação orçamentaria, e o preço está devidamente justificado por parecer técnico de avaliação do imóvel, obedecendo corretamente às dotações previstas, estando apto a gerar a referida despesa.

Diante do exposto, tendo em vista que os requisitos do processo estão em conformidade com a legislação vigente e também com o parecer da procuradoria do município em anexo, **Manifesto favorável** ao retro mencionado processo de dispensa de licitação, propondo o retorno do processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

Salvo o melhor juízo, é o Parecer.

Novo Progresso/PA 16 de agosto 2021

WESLEY DA COSTA SILVA
CONTROLADOR INTERNO

